PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela PORTARIA Nº 53399/2018, publicada no DJE nº 32, de 19/2/2018, para a Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Avaliação Prévia de todos os Servidores Efetivos Aptos a Concorrerem à Promoção Funcional no Ano de 2018.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 27 de julho de 2018.

Desembargador CARLOS TORK Presidente

NÚCLEO PERMANENTE DE METODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

ATO NORMATIVO N° 003/2018 - NUPEMEC/TJAP

Regulamenta utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* ou outros aplicativos semelhantes nas rotinas processuais e pré-processuais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, Presidente do Núcleo Permanente de Métidos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação judiciais são valorizadas e incentivadas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, porque são instrumentos de pacificação social capazes de provocar mudanças positivas de comportamento na sociedade e contribuir para melhor eficiência do Judiciário e para a consolidação da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a legislação processual civil e as Resoluções e Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, especialmente a **Resolução nº 125/2010** (Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário); **Resolução 225/2016** (Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário); **Recomendação nº 50/2014** (Recomenda aos Tribunais de Justiça a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação - adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares);

CONSIDERANDO as disposições das Leis nº 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminas), 11.419/2006 (Informatização do Processo Judicial), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Nacional de Justiça para o uso do recurso de mensagens de texto do aplicativo WhatsApp em todo o Judiciário, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000 e o disposto no Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ, de 02/09/2015, que regulamenta o chamamento inicial e a intimação por telefone e outros meios tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a implantação pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Sistema de Mediação e Conciliação Digital, mecanismo que permite a comunicação eletrônica entre os envolvidos em um conflito, oferecendo rápida interlocução, linguagem positiva, respostas breves, possibilitando que participantes de lugares diversos, interligados pelo sistema *on-line*, estabeleçam uma solução à divergência de forma ponderada, ágil e econômica, e

CONSIDERANDO, por fim, que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs são órgãos judiciais especializados no tratatamento adequado de conflitos e no fomento à pacificação das controvérsias, sendo-lhes permitida a utilização de meios simplificados, acessíveis, alinhados com os avanços tecnológicos, econômico para o Poder Judiciário, tudo objetivando a melhoria da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* ou outros aplicativos semelhantes de envio de mensagens eletrônicas como meio de comunicação para a realização digital de sessões e audiências de conciliação, mediação e de outras práticas autocompositivas, que permitam a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo Único. É faculdada a utilização do aplicativo de mensagens de que trata o *caput* à parte domiciliada no exterior, nos termos do art. 46, da Lei 13.140/2015.



Art. 2º A ferramenta também poderá ser utilizada para as intimações em geral, notadamente nos casos de:

- I Cumprimento e ciência de despachos
- II Manifestação das partes
- III Comparecimento às sessões das audiências
- IV Solicitação de informações
- V Cumprimento do acordo, após homologado judicialmente
- VI Nos demais casos, por determinação do juiz da causa ou juiz coordenador do CEJUSC.
- § 1º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão, sentença ou acórdão), com a identificação da Justiça do Estado do Amapá, da Comarca, Vara, Secretaria ou CEJUSC, número dos autos, além do nome das partes e, ao final, do servidor com o número de sua matrícula.
- § 2º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.
- I Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria da Unidade Judiciária (Gabinete, Secretaria Única, Vara ou CEJUSC) providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.
- II A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação vigente.
- III Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto neste Ato Normativo.
- IV Estando indisponível o aplicativo do *WhatsApp* ou assemelhado, por qualquer motivo, os atos serão realizados por outros meios previstos em lei.

Art. 3º Os procedimentos protocolares a serem adotados são os seguintes:

- I Identificação do servidor, conciliador, mediador, facilitador ou voluntário, mediante matrícula junto ao TJAP.
- II Tutorial com as regras procedimentais, conforme modelo anexo.
- III Manifestação da pessoa interessada, por meio de termo de adesão voluntária e facultativa.
- IV Autoqualificação com os dados pessoais (RG, CPF e outros documentos de identificação), com envio dos prints da documentação.
- V Registro das conversas no sistema eletrônico de controle processual, mediante aposição do "Segredo de Justiça", caso as partes assim desejem.
- VI Realização da sessão de conciliação/mediação, inclusive com conversas privadas, podendo ocorrer por vídeo audiência digital.
- VII Encaminhamento à Promotoria de Justiça competente, nos casos em que seja necessária a intervenção ministerial.
- VIII Remessa ao juízo com atribuição para homologação.
- IX Certidões de registros no Sistema TUCUJURIS dos procedimentos realizados.
- X Finalização das rotinas, com o consequente arquivamento do procedimento, quando couber.
- **Art. 4º** Às Coordenações dos CEJUSCs incumbe o registro em relatórios semestrais, que deverão ser encaminhados ao NUPEMEC, contendo dados sobre a quantidade de acordos formalizados por meio do aplicativo, além da quantidade de intimações realizadas (frutíferas e infrutíferas), a fim de aferir a eficiência e eficácia da ferramenta.
- **Art. 5º** Enquanto não for disponilizado pela Presidência os aparelhos e linhas telefônicas exclusivas aos CEJUSCs para esse fim, a utilização do aplicativo de mensagens eletrônicas de que trata o art. 1º deste Ato Normativo, deverá ser efetivada naquele telefone disponibilizado ao NUPEMEC, através do número (96) 99126-3805.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, poderá o aparelho e linha telefônica pessoal do servidor Supervisor do CEJUSC, do Gabinete, da Vara ou da Secretaria serem utilizados para os fins desse Ato Normativo, mediante requerimento específico e sem custos adicionais ao Tribunal de Justiça, podendo, sempre que possível, as unidades judiciárias utilizarem a rede *wi-fi* para encaminhar as intimações via aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

- **Art. 6º** A intermediação de sessões de conciliação/mediação de que trata o art. 1º deste Ato Normativo, somente poderá ser realizada por conciliador, mediador ou facilitador judicial, treinados, credenciados ou autorizados pelo NUPEMEC.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC/TJAP.
- Art. 8º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dé-se ciência. Macapá-AP, 23 de julho de 2018.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**Presidente do NUPEMEC/TJAP

ANEXO (ATO NORMATIVO N° 003/2018 - NUPEMEC/TJAP) Modelo de Tutorial com as regras procedimentais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TUTORIAL PARA GRUPO DE WHATSAPP (SESSÕES E AUDIÊNCIAS)

1º PASSO: Identificação do servidor, conciliador, mediador ou facilitador judicial ou voluntário do TJAP e autoqualificação dos interessados.
SERVIDOR: Meu nome é (colocar o nome), sou servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, matrícula nº (colocar a matrícula).
Este grupo foi formado em razão do (colocar o número do processo ou pré-processual), que tramita na(o) (colocar a Unidade Judicial - Vara ou CEJUSC) e visa a realização de conversa via aplicativo do <i>WhatsApp</i> , normatizado no âmbito do TJAP pelo ATO NORMATIVO Nºº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, para tentativa de composição de demanda envolvendo (resumir o objeto da demanda).
Assim, para fins de oficialização e havendo interesse voluntário da participação deste procedimento via WhatsApp, solicita-se dos participantes deste grupo a manifestação por meio de sua autoqualificação:
1) Nome completo 2) RG e CPF 3) Endereço atualizado 4) Numero de telefone (para confirmar) 5) Dizer que aceita participar deste procedimento 6) Enviar os <i>prints</i> da documentação de identificação
Havendo manifestação pelos interessados aceitando participar, segue-se para as conversas. Após, deve ser feito o termo da audiência, conforme modelo.
2º PASSO: TERMO DE AUDIÊNCIA (MODELO). TERMO DE AUDIÊNCIA: Iniciada a sessão de conciliação/mediação, com a utilização do aplicativo whatsapp, mediante iniciativa conjunta das partes, conduzido por (colocar o nome do mediador/servidor/facilitador), na data de (colocar a data). Participaram do grupo (ou das conversas conjuntas ou privadas), além do nome do mediador/servidor/facilitador, as partes (colocar o nome do autor/réu e/ou interessados, se for segredo de justiça colocar somente as iniciais). (se a sessão for realizada no CEJUSC diferente da origem dos autos, seja entre o CEJUSC 2º grau e CEJUSC 1º grau ou entre CEJUSCs de 1º grau, colocar o seguinte texto: Sessão realizada no CEJUSC em cooperação judicial, nos termos do art. 68 e 69, do CPC). A sessão prosseguiu na forma seguinte: 1) Formação do grupo no whatsapp com o número do Pré-Processual do Sistema Tucujuris, com base no art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), coleta da autoqualificação dos envolvidos, com o envio dos documentos pessoais e manifestação pela aceitação do procedimento. 2) Declaração de Abertura, abordados para as partes os seguintes aspectos: a) Identificação do mediador/servidor/facilitador, seu papel e os princípios constantes na Resolução nº 125/2010-CNJ (confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação); b) Uso de aplicativo whatsapp, proteção das conversas e a não divulgação para outros fins; c) Descrição do processo de conciliação/mediação e conceituação da demanda ora em análise; d) Possibilidade de conversas individuais no whatsapp privado dos envolvidos. 3) Após todos os esclarecimentos e tendo as partes aceitado prosseguir com a sessão/audiência via aplicativo do whatsapp, deu-se início à conversa. 4) COM ACORDO: colocar os termos do acordo (separar por itens para melhor compreensão). As partes pediram a homologação. SEM ACORDO: registrar a tentativa de composição infrutífera
MODELOS DE DESPACHO
DESPACHO COM ACORDO SEM NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MP: Façam os autos conclusos para homologação do acordo.
DESPACHO COM ACORDO NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MP: Remetam-se os termos do acordo ao Douto representante do órgão ministerial para manifestação. Após, conclusos.
MODELO DE SENTENÇA - 1º GRAU (termos podem variar de acordo com cada juízo)
Trata-se de autocomposição (processual ou procpré-processual), intermediada com o auxílio de (mediador/servidor/facilitador) cadastrado(a)(s) junto ao NUPEMEC/TJAP, com a utilização do aplicativo de conversas do whatsapp (ou assemelhado), conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação): "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo" e o disposto no Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, cuja competência para homologação do acordo é deste juízo (se for processual continuar com) de primeiro grau. (se for pré-processual continuar com) conciliatório de primeiro grau, nos termos do art. 8º, § 8º, da Resolução nº 125/2010 e suas Emendas 1 e 2, do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 4º, § 2º, da Resolução nº 1052/2016-TJAP, publicada no DJE nº 81/2016, em 05/05/2016.
A demanda trazida versa sobre (fazer um breve resumo da demanda).
Diante disso, considerando que o procedimento seguiu seu curso normal, que as partes são capazes e/ou devidamente representadas, o objeto é lícito e o parecer favorável do órgão ministerial (nos casos em que há necessidade de intervenção do MP), registrando

Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá _

12

congratulações aos envolvidos por terem escolhido a melhor forma de resolução do conflito de interesses instaurado, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, valendo como TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, em conformidade com o art. 515, inciso III, do CPC, no sentido de ___ os termos do acordo). Juntem-se aos autos o print das conversas registradas no aplicativo do whatsapp (ou assemelhado), determinando a colocação da informação de SEGREDO DE JUSTIÇA no Sistema Tucujuris para proteção às conversas e que não sejam utilizadas para outros fins. Cumpridos todos os expedientes e finalizado o procedimento, remetam-se os autos ao arquivo. MODELO DE DECISÃO - 2º GRAU (termos podem variar de acordo com cada Desembargador) Trata-se de autocomposição (processual ou pré-processual), intermediada com o auxílio de (mediador/servidor/facilitador) cadastrado(a)(s) junto ao NUPEMEC/TJAP, com a utilização do aplicativo de conversas do whatsapp (ou assemelhado), conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação): "A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo" e o disposto no Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, cuja competência para homologação do acordo é _____ (deste juízo conciliatório de 2º grau ou desta Relatoria, conforme o caso), nos termos da Resolução nº 1165/2017-TJAP, publicada no DJE nº 154/2017, em 21/08/2017 (regulamenta o funcionamento e os procedimentos relativos à Central de Conciliação e Mediação do 2º grau). A demanda trazida versa sobre _____ (fazer um breve resumo da demanda). Diante disso, considerando que o procedimento seguiu seu curso normal, que as partes são capazes (ou devidamente representadas), o objeto é lícito e o parecer favorável do órgão ministerial (nos casos em que há necessidade de intervenção do MP), registrando congratulações aos envolvidos por terem escolhido a melhor forma de resolução do conflito de interesses instaurado, HOMOLOGO, por decisão, a autocomposição promovida neste feito para que surta seus efeitos legais, com arrimo no art. 932, inciso I, do CPC c/c art. 48, § 1º, inciso I, do RITJAP (fundamentação para o caso processos em grau de recurso) ou se for pré-processual de competência do Tribunal (ações originárias) a fundamentação será HOMOLOGO, por decisão, a autocomposição promovida neste feito para que surta seus efeitos legais, com arrimo no art. 932, inciso I, do CPC, valendo como TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, em conformidade com o art. 515, inciso III, do CPC, no sentido de _____ (colocar os termos do acordo). Juntem-se aos autos o print das conversas registradas no aplicativo do whatsapp (ou assemelhado), determinando a colocação da informação de SEGREDO DE JUSTIÇA no Sistema Tucujuris para proteção às conversas e que não sejam utilizadas para outros fins. Cumpridos todos os expedientes e finalizado o procedimento, remetam-se os autos ao arquivo. (verificar se é caso de arquivamento ou de devolução dos autos ao juízo de origem). **TERMO DE ADESÃO** REQUERENTE (Pessoa Física ou Jurídica) NOME Telefefone com whatsapp que será utilizado DADOS DO PROCESSO (PRÉ-PROCESSUAL) Número(s): TIPO UNIDADE JUDICIÁRIA A pessoa requerente (física ou jurídica) em epígrafe adere ao Sistema de Intimação e de realização de sessões e audiências por meio do aplicativo de envio de mensagem eletrônica - Whatsapp, conforme Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP, de 23/10/2018,

- publicado no DJE nº _____, em ____/2018, **ficando ciente que**:

 I deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a
- I deve possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, ou computador, e que mantera ativa, nas opçoes de privacidade, a opção de recibo e confirmação de leitura;
- II o número, acima identificado, será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;
- III somente serão notificadas, por meio do WhatsApp, as intimações de processos em tramitação na unidade judicial, identificados acima:
- IV não deverão ser respondidas as notificações de intimações por WhatsApp, em hipótese alguma;
- V as dúvidas, as manifestações e/ou documentos somente recebido por protocolo ou por atendimento pessoal, na unidade judicial, identificada acima ou na forma já definida de peticionamento eletrônico, via Sistema TUCUJURIS;
- VI é de sua responsabilidade notificar à unidade judicial, identificada acima, a mudança do número do telefone, bem como informar, via protocolo, pedido que não pretende mais receber as intimações pelo WhatsApp.

Fica ciente, ainda:

- 1. A unidade judiciária solicitará somente os dados necessários, conforme descrito no anexo do Ato Normativo nº 003/2018-NUPEMEC/TJAP.
- 2. A utilização do WhatsApp (ou assemelhado) dar-se-á exclusivamente para realização de intimações e das sessões ou audiências de conciliação/mediação.
- 3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimento. As dúvidas serão esclarecidas na unidade judicial responsável pela informação processual.

4. Caso às intimações sejam enviadas para o número de telefone desatualizado poderá ocasionar o atraso no processamento do feito.

Local e data

Assinatura do Requerente

Recebido por (identificação do servidor, matrícula/carimbo)

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0001511-48.2018.8.03.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: WALDIR DOS SANTOS MOREIRA Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/ TERMINATIVA: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar contra ato acoimado de ilegal, da Secretária de Administração do Estado do Amapá em que o impetrante requer a concessão de medida liminar, determinando a incorporação da gratificação de aperfeiçoamento no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 23, II, §2º da Lei 1.059/2006. No mérito requer a concessão da segurança ora pleiteada, confirmando a liminar requerida.

Não havendo pedido de gratuidade, nem juntada de preparo o impetrante foi intimado para efetuar o pagamento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cancelamento da distribuição, com a consequente extinção do feito (ordem nº 08).

Não obstante, o impetrante se manteve inerte, razão pela qual os autos vieram ao gabinete.

Relatados, passo a fundamentar e decidir.

Diante da ausência de pedido de gratuidade da justiça e da juntada de preparo e a teor do §4º do artigo 1.007 do NCPC, determinei a intimação do impetrante para promover o recolhimento do preparo, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Todavia, o prazo transcorreu, in albis.

Em relação ao tema, o citado dispositivo legal prescreve, in verbis:

Art. 1007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Assim, decorrido o prazo sem que o impetrante efetuasse o pagamento do preparo, ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, condição essencial para o regular processamento e julgamento do presente writ.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL PREVISTA NO ARTIGO 485, III DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1) Nos termos em que dispõe o art. 1.007 do Código de Processo Civil, a ausência de preparo é motivo suficiente para não se conhecer do recurso ajuizado; 2) No presente caso, não obstante a intimação para comprovar o recolhimento do preparo ou a impossibilidade de fazê-lo, a parte interessada deixou transcorrer, in albis, o prazo assinalado, razão pela qual o Mandado de Segurança não foi conhecido em virtude da deserção; 3) Não há falar-se em intimação pessoal prevista no artigo 485, III do CPC/2015, se a extinção do feito não de seu em razão do abandono, mas sim em face da ausência de preparo do mandamus; 4) Agravo interno conhecido e não provido.(AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0001208-68.2017.8.03.0000, Relator Desembargador JOAO LAGES, TRIBUNAL PLENO, julgado em 11 de Outubro de 2017) (grifei)

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 932, III do CPC e artigo 48, § 1º III do RITJAP, não conheço do Mandado de Segurança em razão da deserção.